



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2019
- REGISTRO DE PREÇOS

Requerente: INTERNACIONAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA EPP

Pregão Presencial n° 005/2019: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES".

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação tempestiva movida pela empresa INTERNACIONAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA EPP, contra o Edital inerente ao Pregão Presencial para n° 005/2019, da Prefeitura Municipal de São Mateus, sendo participantes a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

A empresa formula suas alegações, fundamentado-as na peça encaminhada, requerendo resumidamente que seja alterado o edital, no sentido de declarar nulas as exigências contidas nas letras d.1, d.1.1 e d.1.2 do item 7.2.3 - Qualificação técnica, contudo, **não fazendo juntar à impugnação o ato constitutivo da empresa ou mesmo cópia do documento de identificação.**

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Primeiramente, insta frisar que o edital ora em impugnação, registra o que abaixo se transcreve em seu item 8.2 VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS):

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao (a) pregoeiro (a), no SETOR DE LICITAÇÕES DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;**
- b) Procuração (quando for o caso);**
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada). (GRIFO NOSSO)**

Sendo assim, pelo princípio da vinculação ao edital, a presente impugnação **não merece ser acolhida**, visto que não atendeu as requisitos do mesmo como acima detalhamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

De igual sorte, a título de esclarecimento, no conteúdo, a impugnação também não merece prosperar, visto que as fundamentações expostas pela ora impugnante não encontram respaldo legal pela Administração Pública, visto que é poder discricionário da mesma determinar as quantidades de suas solicitações, sejam para registros de preços (expectativa de contratação) ou não, uma vez que caberá ao mesmo, conforme sua demanda a contratação integral ou não do quantitativo expresso no edital, determinado pelos Secretários requisitantes.


Desta forma, não cabe a Administração Pública descumprir a legislação vigente, principalmente a Instrução Normativa 005/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão, que foi basilar para a decisão ulterior de revisão do edital incluindo as exigências de quantitativo mínimo para os atestados de capacidade técnica, bem como tempo mínimo de 03 (três) anos de experiência.

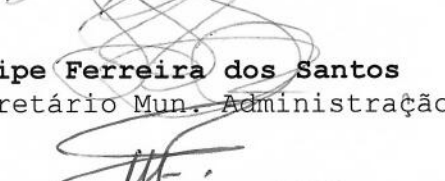
Não há qualquer indício de violação aos princípios da competitividade e da igualdade na decisão tomada pelos Secretários Municipais de inclusão dessas exigências; pois, além de permitir plena, total e irrestrita participação de todas as empresas ao certame, **que atentam a legislação pertinente ao caso, incluindo a Instrução Normativa 005/2017, do Ministério de Planejamento Orçamento e Gestão**, também atende aos princípios da legalidade e da impessoalidade, visando inequivocamente o objetivo maior da Administração Pública, que é o bem público e não o particular.


III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **não conhecemos da impugnação, visto que a mesma não foi efetuada conforme determina o edital em seu item 8.2, além de no mérito não lhe ser dado provimento, conforme exposto acima.**

São Mateus, ES, 19 de Fevereiro de 2019.


José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação


Felipe Ferreira dos Santos
Secretário Mun. Administração


Henrique Luís Follador
Secretário Municipal de Saúde